

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

PROJETO DE LEI Nº 92/93

SÚMULA: Autoriza o Executivo executar pavimentação asfáltica para Indústria de Fogões Petrycoski Ltda. e receber, parte do pagamento, uma caldeira em dação em pagamento.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a executar serviços de pavimentação asfáltica, no total de 7.853,00m² (sete mil e oitocentos e cinquenta e três metros quadrados), em imóvel de propriedade da Indústria de Fogões Petrycoski Ltda., inscrita no CGC/MF sob nº 78.242.849/0001-69, sita na BR-158, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, mediante o pagamento do equivalente a 36.703 (trinta e seis mil e setecentos e três) Unidades Fiscais de Referência - UFIRs.

Parágrafo único. O pagamento do custo da pavimentação de que trata o "caput" deste artigo será feito:

I - parte em dação em pagamento, mediante a transferência da propriedade de uma caldeira modelo Garstlebens, à lenha, de 1.000kgs.V/H, 1.910, completamente reformada e revisada, no valor de 10.253,43 (dez mil e duzentos e cinquenta e três vírgula quarenta e três) Unidades Fiscais de Referência, a ser feita no dia 29 de novembro de 1993;

II - as restantes 26.449,56 (vinte e seis mil e quatrocentas e quarenta e nove vírgula cinquenta e seis) Unidades Fiscais de Referência - UFIRs em 4 (quatro) parcelas mensais de 6.612,39 (seis mil e seiscentas e doze vírgula trinta e nove) Unidades Fiscais de Referência - UFIRs, a partir de 29 de novembro de 1993.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rua Arariboia, 491 - Telefax (046) 224-2243
85505-030 - PATO BRANCO - PARANA

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

*Retirada
pela Comissão
proponente*

Exmo. Sr.
Luiz Moraes
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A Comissão de Finanças e Orçamentos, por seus membros abaixo-assinados, apresentam para apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 92/93:

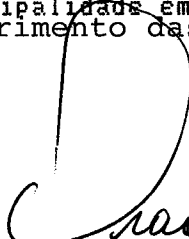
EMENDA ADITIVA:

Acrescenta novo dispositivo ao Projeto de Lei nº 92/93, com a seguinte redação:

Art. ... - A Indústria de Fogões Petrycoski fica obrigada a dar assistência e garantia ao equipamento recebido pela Municipalidade em dação em pagamento, até 31 de dezembro de 1995, mediante cumprimento das normas técnicas.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 11 de novembro de 1993.


Oradi Francisco Caldato
- Presidente


Pedro Polo Neto


Nelson Bertani


Osvaldo Ruaro


Carlinho Antonio Polazzo

APOIO:

_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
85505-030 - Pato Branco - Parana

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

COMISSÃO DE MÉRITO

PROJETO DE LEI Nº 92/93

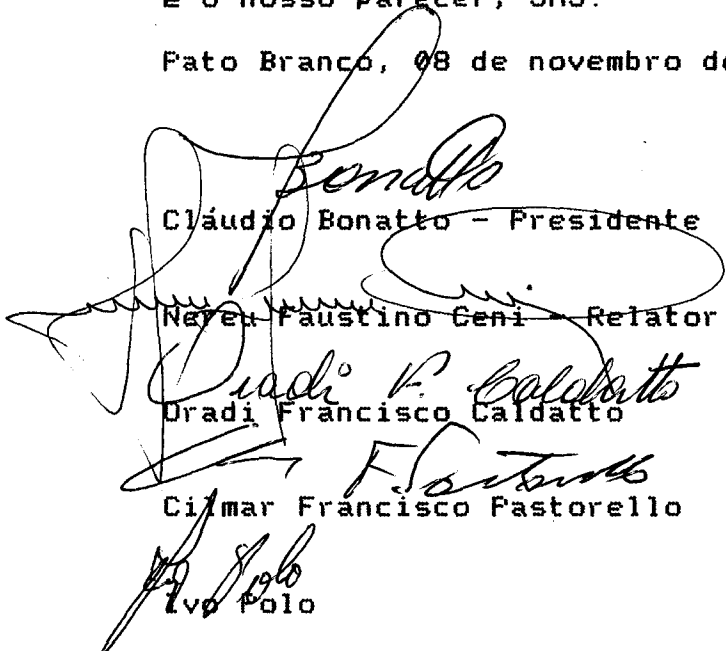
PARECER

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei 92/93, obter autorização Legislativa para executar pavimentação asfáltica para Indústria de Fogões Petrycoski Ltda. e receber, parte do pagamento, uma caldeira em dação em pagamento.

Analisando a matéria em questão e constatando que a mesma é oportuna, uma vez que a referida empresa traz benefícios para o nosso Município, emitimos PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 08 de novembro de 1993.



Cláudio Bonatto - Presidente

Neyen Faustino Ceni - Relator

Oradi Francisco Caldato

Cilmar Francisco Pastorello

Ivo Polo

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
85505-030 - Pato Branco - Parana

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

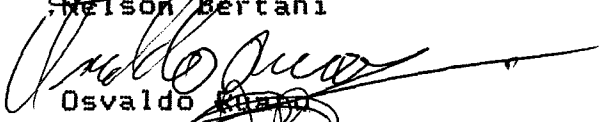
Analisando o Projeto de Lei nº 92/93 de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização Legislativa para executar pavimentação asfáltica para Indústria de Fogões Petrycoski Ltda. esta Comissão é de PARECER FAVORÁVEL haja vista que se trata de uma empresa que muito contribui para o crescimento de Pato Branco, e que as parcelas restantes serão pagas a partir de 29 de novembro de 1993, em UFIR, possibilitando através da primeira parcela o Município adquirir a emulsão asfáltica.

É o parecer, SMJ.

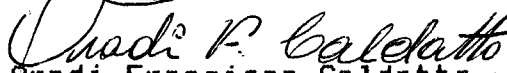
Pato Branco, 08 de novembro de 1993.


Pedro Paulo Neto


Nelson Bertani


Osvaldo Rizzo


Carlinho Antonio Polazzo


Oradi Francisco Caldato - Presidente

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
85505-030 - Pato Branco - Parana



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 92/93.

PARECER: Através do Projeto acima mencionado busca o Executivo obter autorização legislativa para executar pavimentação asfáltica para a Indústria de Fogões Petrycoski Ltda. e receber, parte do pagamento, com uma caldeira, na forma de dação em pagamento.

A proposição é perfeitamente oportuna e merece ser apreciada e votada, de forma favorável, com urgência, pelos motivos já expostos na Mensagem nº 68/93, em anexo ao Projeto, assinada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

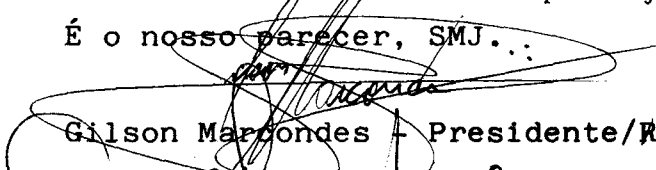
É exatamente nesta hora que o Poder Legislativo deve colaborar com o Executivo para, juntos, viabilizar melhores às empresas e indústrias pato-branquenses, mormente àquela que recolhe significativa parcela de tributos e que gera o maior número de empregos no Município, justamente a Indústria de Fogões Petrycoski Ltda.

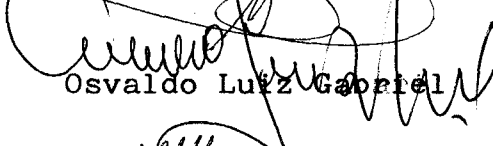
Por outro lado, a parte que será paga na forma de dação de uma caldeira, reformada e revisada, corresponde a menos de 1/3 (um terço) do valor global do custo da pavimentação, além de que a caldeira é extremamente necessária para o Município, que a utilizará para aquecimento da piscina términa existente no Polo Esportivo, uma vez a caldeira que ora está sendo utilizada encontra-se sem condições de reforma e em precaríssimo estado de conservação.

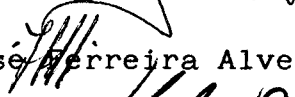
Considere-se, também, que em Pato Branco não existem empresas com equipamentos e "know-how" no ramo de pavimentação asfáltica, restando somente ao Município efetuar esta atividade, principalmente àqueles que necessitam de tais serviços públicos.

No aspecto legal, nada há que impeça a regular tramitação do Projeto, o qual está amparado na Lei Orgânica Municipal, no que se refere aos apoios e incentivos que devem beneficiar nossas indústrias, objetivando mantê-las em pleno funcionamento, o que constitui um dos principais fatores de crescimento de qualquer Município brasileiro, pelo que emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

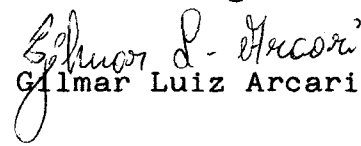
É o nosso parecer, SMJ. .:


Gilson Marcondes - Presidente/Relator


Osvaldo Luiz Gabriel


José Ferreira Alves


Hélio Domingos Picolo


Gilmar Luiz Arcari



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

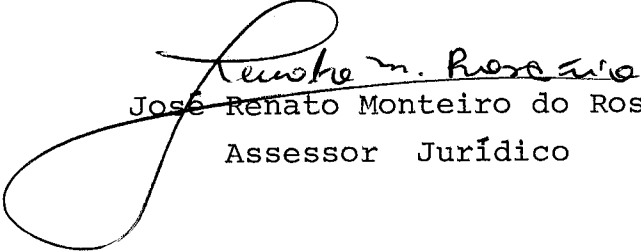
Através do Projeto de Lei nº 92/93, busca o Executivo Municipal obter autorização legislativa para executar pavimentação asfáltica para a Indústria de Fogões Petrycoski Ltda, sediada em nosso município, mediante pagamento no valor correspondente a 36.703 UFIRs, a ser efetivado da seguinte forma: parte em dação em pagamento, mediante a transferência da propriedade de uma caldeira completamente reformada e revisada, no valor de 10.253,43 UFIRs e, o restante em quatro parcelas iguais de 6.612,39 UFIRs, a partir de 29 de novembro de 1.993.

Diante disso, cumpre aos nobres edis averiguarem se os valores a serem repassados pela empresa a municipalidade condiz com o custo da obra a ser realizada, mediante a apresentação de laudo de avaliação, para que não venha ocorrer qualquer tipo de distinção ou preferência, fato esse vedado pela Constituição.

No mais, não encontramos nada que possa impedir a normal tramitação da proposição, uma vez que os serviços a serem realizados pela municipalidade serão devidamente pagos pela empresa solicitante, observada a indicação acima.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 08 de novembro de 1.993.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data 04/11/93	Hora 17:30h
Assinatura <i>[assinatura]</i>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

M E N S A G E M N º 68 /93

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco.

Servimo-nos desta Mensagem para encaminhar a este Colendo Legislativo Municipal o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para executar serviços de pavimentação asfáltica em imóvel de propriedade da Indústria e Fogões Petrycoski Ltda, inscrita no CGC/MF sob nº 78.242.849/0001-69, sita na BR-158, neste Município, mediante o pagamento de 36.703 UFIRs.

Pelo Projeto, e de acordo com a proposta dessa indústria que muitos benefícios proporciona a Pato Branco, parte do pagamento do custo da pavimentação dos 7.853,00 m² de área será feita por forma de dação em pagamento, através da transferência da propriedade da Caldeira da marca Garstlebens, à lenha, de 1.000Kgs.V/H, 1.910, completamente reformada e revisada, no valor de 10.253,43 UFIRs, e o restante (26.449,56 UFIRs) em 4 parcelas mensais, em dinheiro, a partir de 29 de novembro de 1.993, data em que deverá ocorrer a entrega da caldeira.

Esta, a caldeira, se destina ao uso da FESPATO, para aquecimento da piscina, de vez que a que se encontra atualmente em uso se encontra em estado absolutamente sem quaisquer condições de reforma, dado o seu precaríssimo estado.

O preço pactuado, constante do Projeto e da proposta da Indústria Petrycoski, representa o custo que a Prefeitura Municipal terá em executar os serviços.

Em face da necessidade da aquisição de emulsão asfáltica, principalmente, e que para tanto previamente necessitamos receber a primeira parcela do preço dos serviços, assim como da urgência que a empresa tem em se ver atendida, solicitamos que o Projeto tramite em regime de urgência urgentíssima, a fim de que o prazo (29.11.93) do pagamento da 1ª parcela não seja ultrapassado antes da prévia e necessária publicação da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Finalizando, cumpre esclarecer aos ilustres edis que nossa disposição em atender a solicitação dessa empresa decorre do fato de entendermos que é nosso dever contribuir para o pleno desenvolvimento da mesma, de vez que ela é a indústria que mais empregos oferta aos pato-branquenses e que recolhe significativa parcela de tributos que retornam em benefício do Município, além do que não existem aqui empresas com equipamentos e "Know-how" no ramo de pavimentação asfáltica.

Certos da compreensão e do apoio dos nobres vereadores, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 4 de novembro de 1993.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 92/93

SÚMULA: Autoriza o Executivo executar pavimentação asfáltica para Indústria de Fogões Petrycoski Ltda e receber, parte do pagamento, uma caldeira em dação em pagamento.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a executar serviços de pavimentação asfáltica, no total de 7.853,00m² (sete mil e oitocentos e cinquenta e três metros quadrados), em imóvel de propriedade da Indústria de Fogões Petrycoski Ltda, inscrita no CGC/MF sob nº 78.242.849/0001-69, sita na BR-158, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, mediante o pagamento do equivalente a 36.703 (trinta e seis mil e setecentos e três) Unidades Fiscais de Referência - UFIRs.

Parágrafo único. O pagamento do custo da pavimentação de que trata o "caput" deste artigo será feito:

I - parte em dação em pagamento, mediante a transferência da propriedade de um caldeira modelo Garstlebe, à lenha, de 1.000Kgs.V/H, 1.910, completamente reformada e revisada, no valor de 10.253,43 (dez mil e duzentos e cinquenta e três vírgula quarenta e três) Unidades Fiscais de Referência, a ser feita no dia 29 de novembro de 1.993;

II - as restantes 26.449,56 (vinte e seis mil e quatrocentas e quarenta e nove vírgula cinquenta e seis) Unidades Fiscais de Referência - UFIRs em 4 (quatro) parcelas mensais de 6.612,39 (seis mil e seiscentas e doze vírgula trinta e nove) Unidades Fiscais de Referência - UFIRs, a partir de 29 de novembro de 1.993.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INDUSTRIA DE FOGÕES PETRYCOSKI LTDA
C.G.C. M.F. Nº 78.242.849/0001-69
PATO BRANCO - PARANA

PATO BRANCO, 04 DE NOVENBRO DE 1993

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ILMO. SRº PREFEITO

Prezado Senhor

Conforme entendimentos, estamos formalizando o pedido de pavimentação asfáltica nas dependências da INDUSTRIA DE FOGÕES PETRYCOSKI LTDA., no total de 7.853m², totalizando um custo de 36.703 UFIR, sendo em CR\$ 3.817.000,00 (três milhões, oitocentos e dezessete mil cruzeiros reais).

Outrossim, informamos a seguir a forma de pagamento:

-1º pgto. será de 10.253,43 UFIR, mediante a entrega de uma Caldeira Modelo GARSTLEBEM, à lenha de 1.000kgs.V/Hr., 1910, revisada de acordo com Laudo do Engº responsável.

-Mais 4(quatro) parcelas de 6.612,39 UFIR, com vencimento da 1ª parcela em 29.11.93, com vencimentos sucessivos das demais parcelas restantes em UFIR.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

Ind. de Fogões Petrycoski Ltda.

CLAUDIO PETRYCOSKI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROTOCOLO

Nº 154312

134